

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.469.117/0001-96

---

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI 030/09 - PODER EXECUTIVO**

“ Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.433, de 23 de setembro de 2.005, e dá outras providências. ”

**PARECER DO RELATOR :**

Após analisado o referido Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.

  
.....  
Ver. Rudimar Oliveira Lautert  
**Relator**

Pelas conclusões do Relator :

  
.....  
Ver. Gilson Alves Marcondes - **Presidente**

  
.....  
Ver. Laudo Sorrilha - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

**FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 19 de outubro de 2.009.

CATITO

O PRESENTE PROJETO FOI MOTIVADO POR EXIGÊNCIA DE NORMAS EXIGIDAS PELO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA, FIXANDO PERCENTUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREVMMAR, FIXANDO O PERCENTUAL EM 2 %.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU

**MENSAGEM EXECUTIVA Nº 030, de 25 de setembro de 2009.**

*Ream m  
06/10/09  
AS 07:45HS  
Sumário  
Eloja*

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Chefe do Poder Executivo tem a honra de apresentar a esta Casa de Leis, para apreciação e votação o Projeto de Lei Nº 030/2009, que dispõe sobre as alterações da Lei Municipal Nº 1.433/2005, que trata do regime próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju - PREVMAR.

As mudanças são ajustes da legislação local, com os normativos expedidos pelo Ministério da Previdência, quanto à forma de interpretação na aplicação das normas que regem a matéria.

A alteração do § 2º, do artigo 14, tem como finalidade fixar o limite para despesas administrativas, onde a redação era de **"até"** dois por cento, passa a vigor com a redação de **"dois por cento"**, excluindo a expressão **"até"**, sendo tal mudança necessária, vez que os valores eventualmente não utilizados no exercício, com a alteração sugerida passa a permanecer contabilizado na mesma rubrica contábil, e poderá fazer frente no futuro, a despesas correntes ou de capital do instituto.

5



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

Já as alterações propostas no artigo 17 foram sugeridas para adequar o plano de custeio ao cálculo atuarial do exercício, fazendo o dimensionamento das alíquotas durante todo o período exigido pelo Ministério da Previdência.

Ressalta-se que o plano de custeio é reavaliado a cada ano e sempre deverá fazer a projeção de custeio para os próximos 35 (trinta e cinco) anos, e que se adequará a situação nova de cada exercício, quanto ao atingimento das metas propostas, tais como arrecadação prevista, rendimento das aplicações e despesas com benefícios que realmente tenham sido implementadas, evitando dessa forma, prejuízos ao Instituto.

Quanto ao artigo 24, às alterações proposta veio para adequar à nova realidade exigida pelo MPS, quanto a exigência de Certificação CPA-10, da AMBID, ou equivalente, para o encarregado dos investimentos dos regimes próprios de previdência, situação obrigatória a partir de 30 de junho de 2009, como não se tinha esta obrigatoriedade, se esta atribuindo esta competência ao Diretor Financeiro ou outro Diretor designado para tal fim.

Já no artigo 32, buscamos aclarar as competências da Diretoria, visando dar mais celeridade aos atos de gestão, sem perder a transparência e a responsabilidade dos seus executores, pois estarão obedecendo à legislação que rege a matéria, o que não impede, quando necessário, buscar apoio junto ao Conselho Curador.

Quanto ao artigo 34, pretende-se fazer o ajuste elevando o valor do "pró-labore", dos Conselheiros de três para cinco UFMM, na forma que já preceitua a legislação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

Em relação ao artigo 35, a proposta é transferir para o PREVMAR a responsabilidade pelo pagamento do seu Diretor Presidente, até então de responsabilidade do Tesouro Municipal, adequando-se ao princípio da independência do sistema de previdência em relação ao Executivo Municipal.

A alteração do artigo 44, somente corrige remição existente de forma errônea atualmente, e o artigo 105 propõe-se apenas adequar a situações tratadas anteriormente.

Estas são as alterações proposta, buscamos com a Mensagem, esclarecer aos nobres Edis a necessidade de tais alterações, porém, este Executivo e a Diretoria Executiva do PREVMAR, juntamente com sua Assessoria Jurídica se encontram à disposição para quaisquer esclarecimentos suplementar.

Certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta Casa espera o Poder Executivo, a apreciação e votação do projeto, em caráter de URGÊNCIA.

Colhemos a oportunidade para reiterar a V. Ex<sup>a</sup> e demais Pares, protestos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e cinco do mês de setembro de 2009.

  
**CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador ILSON PORTELA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Maracaju  
MARACAJU-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU

**PROJETO DE LEI Nº 030, de 25 de setembro de 2009.**

Altera dispositivos da Lei Municipal Nº 1.433, de 23 de setembro de 2005, e dá outras providências.

O Prefeito de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal Nº 1.433, de 23 de setembro de 2005, passa vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 14.** .....

§ 2º Para atender as despesas administrativas, dentro do limite de 2% (dois por cento) do total da folha de pagamentos, o Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju/MS - PREVMAR manterá conta específica para a contabilização dessas despesas com a seguinte nomenclatura: PREVMAR - DESPESAS ADMINISTRATIVAS.

**Art. 17.**.....

§ 1º Além da contribuição prevista no *caput* deste artigo, o Município de Maracaju recolherá ao PREVMAR, para cobertura do déficit técnico apurado na avaliação atuarial e estabelecido conforme Parecer do Cálculo Atuarial efetuado a cada ano, consoante plano de amortização para o custo adicional com o valor correspondente aos seguintes percentuais:

EXERCÍCIO	PERCENTUAL
2009	1,50%
2010	3,00%
2011	4,50%
2012	6,00%
2013	7,50%
2014	9,00%
2015	10,50%
2016	12,00%
2017	13,50%
2018	15,00%



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU

2019	16,50%
2020	18,00%
2021	19,50%
2022	21,00%
2023 a 2043	22,10%

§ 2º O valor a que se refere o parágrafo anterior será recolhido em conformidade com o plano de amortização, na mesma data dos repasses das contribuições previdenciárias definidas no *caput* deste artigo.

**Art. 18.** .....

§ 1º .....

V – as horas extras, os adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno, exceto se inerentes ao cargo, que deverão ser regulamentadas na legislação.

**Art. 24.** .....

§ 1º A Política de Investimentos será elaborada pela Diretoria, sob responsabilidade do Diretor Financeiro ou de Servidor vinculado ao Ente, indicado para tal fim, devendo atender as exigências de certificação, definidas pelo Ministério da Previdência Social.

§ 2º Na elaboração da política de aplicação das disponibilidades do PREVMAR, deverá o Conselho Curador, cuidar no sentido de não canalizar todos os recursos para um mesmo ativo, atendendo sempre os princípios da prudência, minimizando-se riscos.

**Art. 32.** .....

§ 5º Compete a Diretoria:

...

V – decidir sobre pedidos de benefícios previstos nesta lei, depois de atendidas as formalidades inerentes a cada caso.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

...

**§ 6º** Compete ao Presidente:

...

IV – decidir sobre pedidos de benefícios, em conjunto com os demais membros da Diretoria;

...

XI – solicitar ao Conselho Curador autorização prévia em todas as transações que envolvam o Patrimônio e bens do órgão, cujos valores ultrapassem a 5% (cinco por cento) do patrimônio no último dia do exercício anterior. Os atos serão praticados conjuntamente com o Chefe do Executivo e o Diretor-Financeiro, especialmente quanto às movimentações de pagamentos, na forma e sob as penas previstas em Lei. Os demais atos de gestão e aqueles previstos no Orçamento anual serão praticados conjuntamente com o Diretor Financeiro.

...

**§ 7º** Compete ao Diretor Financeiro e de Benefícios:

...

III – assinar com o Chefe do Poder Executivo e o Diretor Presidente a movimentação financeira e juntamente com o segundo, todas as correspondências expedidas pelo PREVMAR;

IV – recomendar à Diretoria, aos Conselhos Curador e Fiscal as medidas que julgar necessárias para proteção dos recursos do PREVMAR, sob pena de responsabilidade;

VI – coordenar os trabalhos do setor ligado ao PREVMAR.

...

**Art. 34** .....

**§ 1º** Os membros do Conselho Curador reunir-se-ão na forma do previsto no artigo 30 desta Lei, e farão jus a um pró-labore correspondente a 05 (cinco) UFMM - Unidades Fiscais do Município de Maracaju, que será pago por reunião, que efetivamente participem, não podendo ser remunerada mais que duas reuniões mensais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal, reunir-se-ão na forma do previsto no parágrafo 2º do artigo 33, desta Lei, e farão jus a um pró-labore correspondente a 05 (cinco) UFMM - Unidades Fiscais do Município de Maracaju que será pago por reunião que efetivamente participarem, não podendo ser remunerada mais que uma reunião mensal.

**Art. 35.** .....

§ 8º .....

I - pelo Executivo Municipal, as remunerações do Diretor Jurídico;

**Art. 44.** .....

§ 2º Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplicar-se-á o disposto no artigo 38, § 12.

**Art. 105.** O limite de despesas administrativas do PREVMMAR, na forma do previsto no inciso VIII do artigo 6º da Lei Nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, é fixado em 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao PREVMMAR, relativos ao exercício anterior.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do Mês de setembro de 2009.

**CELSON LUIZ DA SILVA VARGAS**  
**PREFEITO**